



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Estado do Espírito Santo

Lei nº. 769/2015

“Sanciono, na Forma da Lei”
Ibatiba/ES

03 / 09 / 15

“DISPÕE SOBRE NORMAS PARA INDENIZAÇÃO PELA UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS NO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBATIBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Os Vereadores e servidores da Câmara Municipal quando se deslocarem a serviço e no exercício de suas funções, em veículos de sua propriedade, terão as despesas ressarcidas mediante indenização calculada nos termos da presente lei.

Art. 2º- A solicitação será dirigida ao Presidente da Câmara Municipal e será instruída de:

- I-** exposição do motivo da viagem e seu local de cumprimento;
- II-** relação das pessoas a serem conduzidas;
- III-** trajeto previsto;
- IV-** cópia do CNH do motorista;
- V-** declaração autorizando o deslocamento com veículo próprio, sendo o Parlamentar ou servidor o exclusivo responsável civil, criminal e administrativo por toda e qualquer ocorrência de natureza automobilística que porventura surja durante a viagem autorizada, inclusive, mas exclusivamente, as decorrentes de multas, acidentes, abalroamentos, alagamento, incêndio, falhas mecânicas, guincho, furto, roubo e danos materiais, pessoais ou imateriais sofridos pelo agente público, passageiros ou terceiros, não figurando a Câmara Municipal de Ibatiba como responsável, sequer subsidiário.

Art. 3º- O ressarcimento a que se refere esta Lei será efetuado tomando-se por base a média do preço do litro de gasolina comum no Município, vigente no retorno da viagem, à razão de $\frac{1}{4}$ (um quarto) por quilômetro percorrido.

§ 1º- Deverá ser preenchido o Boletim de Quilometragem pelos que utilizarem tal indenização, fazendo constar sob sua responsabilidade pessoal a quilometragem acusada pelo hodômetro do veículo nos momentos da partida e do retorno.

§ 2º- Se a quilometragem exceder a 10% (dez por cento) do percurso previsto nos mapas do Departamento de Estradas e Rodagem, do Departamento Nacional de Estradas e Rodagem ou em mapas ou guias oficiais, cabe ao interessado justificar por escrito o trajeto, que somente será indenizado caso seja aceita a justificativa pelo Presidente da Câmara, após ouvido o Controlador-Geral.

§ 3º- A indenização de que trata o caput não se incorpora ao subsídio ou vencimento do parlamentar ou servidor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Estado do Espírito Santo

§ 4º- A soma do valor de todas as indenizações por deslocamento com veículo próprio devidas ao longo de um mês não poderá ultrapassar metade dos subsídios ou vencimentos, conforme o caso.

Art. 4º- Ocorrendo a indenização na forma prevista nesta Lei, fica a Câmara Municipal isenta de pagamento de quaisquer despesas relativas a passagens e transportes, ficando sob sua exclusiva responsabilidade gastos com combustível, manutenção preventiva e corretiva, seguro, pedágio, estacionamento, dentre outros.

Parágrafo único. A autorização de que trata o caput não afasta o direito ao recebimento de diária, destinada à indenização por despesas com alimentação e hospedagem, na forma como regulamentada em Lei Municipal.

Art. 5º- A autorizado o deslocamento com veículo próprio, o Parlamentar ou servidor, torna-se o exclusivo responsável civil, criminal e administrativo por toda e qualquer ocorrência de natureza automobilística que porventura surja durante a viagem autorizada, inclusive, mas exclusivamente, as decorrentes de multas, acidentes, abalroamentos, alagamento, incêndio, falhas mecânicas, guincho, furto, roubo e danos materiais, pessoais ou imateriais sofridos pelo agente público, passageiros ou terceiros, não figurando a Câmara Municipal de Ibatiba como responsável, sequer subsidiário.

Art. 6º- A Controladoria da Câmara Municipal estabelecerá procedimentos para o eficiente gerenciamento de diligências/viagens que envolvam deslocamento de servidores e Parlamentares para fora do território municipal, a fim de otimizar as autorizações para o deslocamento em veículo próprio.

Art. 7º- As despesas decorrentes desta Lei serão provenientes do Orçamento do Poder Legislativo na dotação orçamentária própria.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º- Revogam-se as disposições em contrário, em especial a contida na Resolução nº 001/2003, com as modificações contidas na Resolução 001/2014.

Ibatiba (ES), 03 de setembro de 2015.


JOSÉ ALCURE DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Origem: Câmara Municipal de Ibatiba – Mesa Diretora